



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

PAUTA-GPGJ - 72021

Código de validação: 7215B65D7B

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 30/04/2021

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso.'

ASSUNTOS:

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 09/04/2021

- II. Ordem Administrativa:
 - a) Leitura de Expediente
 - b) Comunicações da Presidência
 - c) Comunicações da Corregedoria
 - d) Comunicações da Secretaria

- III. Ordem do dia:
 - a) Comunicações de Arquivamento
 - b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
 - c) Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
 - d) Conversão de Processo em Inquérito Civil
 - e) Relatórios de Atividades (Conselho Superior)
 - f) Processos para julgamento



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA DIGIDOC

a) Comunicações de Arquivamento:

1. Proc. 3646, 3966 e 4296/2021. 2ª Vitorino Freire. SIMP nº 526 e 541-277/2020; PA 200 e 451/2019; 574/2020;
2. Proc. 3783/2021. 2ª PJE Bacabal. SIMP nº 3580-257/2020;
3. Proc. 3978/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2515-267/2020;
4. Proc. 3785 e 3974/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 319-509/2019; 269, 840 e 508-267/2020; 1845 e 4128-267/2019 e 2266-267/2017;
5. Proc. 3964/2021. PJ Passagem Franca. SIMP nº 315-060/2019.
6. Proc. 3442/2021. PJ Icatu. SIMP nº 20-500/2021;
7. Proc. 3509 e 3779/2021. PJ Itinga. SIMP nº 45 e 105-069/2018; 680 e 605-069/2019;
8. Proc. 3645 e 3981/2021. PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 376, 501-064/2018; 727-064/2019 e 01-064/2020;
9. Proc. 3528/2021. PJ Tutóia. SIMP nº 693-007/2019;
10. Proc. 3531, 3990 e 4176/2021. PJ Senador La Rock. SIMP nº 81-002/2021 e 038-022/2020, 205-002/2016;
11. Proc. 3781/2021. PJ Bequimão. SIMP nº 1503-509/2019;
12. Proc. 3780 e 4173/2021. PJ Amarante. SIMP nº 359 e 449-029/2019; 1010-029/2018; 160 e 57-029/2020;
13. Of. 78 e 81-2021. 1ª PJ Rosário. SIMP nº 338-260/2018 e 231-260/2021;
14. Proc. 3976/2021. 1ª PJ Barra do Corda. SIMP 01 e 371-281/2018;
15. Proc. 3778/2021. 2ª PJ Codó. SIMP 1223-259/2020;
16. Proc. 3782/2021. 1ª PJE Timon. SIMP 9944-252/2018;
17. Proc. 3784/2021. PJ Alcântara. SIMP 36-042/2019;
18. Proc. 3965/2021. PJ Magalhães de Almeida. SIMP 30306-500/2019;
19. Proc. 3968/2021. 1ª PJ Pres. Dutra. SIMP 922-280/2020;
20. Proc. 3975/2021. PJ São Francisco do Maranhão. SIMP 100-072/2019;
21. Proc. 3977/2021. PJ São Mateus. SIMP 52-068/2020;
22. Proc. 3980/2021. 2ª PJE Timon. SIMP 5076-252/2017;
23. Proc. 3979/2021. PJ Santa Rita. SIMP 154-004/2020;
24. Proc. 3982/2021. PJ Loreto. SIMP 429-065/2018;
25. Proc. 4168/2021. 1ª PJE Açailândia. SIMP 734-255/2016;
26. Proc. 4030 e 4180/2021. 2ª PJE Açailândia. SIMP 1746-255/2020 e 7793-255/2020;
27. Proc. 4169/2021. PJ Urbano Santos. SIMP 39, 55, 200 e 999-052/2019;
28. Proc. 4174/2021. 4ª PJE Timon. SIMP 6156-252/2019;
29. Proc. 4177/2021. 1ª PJ Porto Franco. SIMP 554-269/2018;
30. Proc. 4291/2021. PJ Maracaçumé. SIMP 534-279/2020;
31. Proc. 4293/2021. 3ª PJ São José Ribamar. SIMP 2580-506/2019;
32. Proc. 4338/2021. PJ Vitória Mearim. SIMP 452-045/2018;
33. Proc. 4339/2021. PJ de Arame. SIMP 002-058/2021.

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 27 de Abril de 2021 às 10:45 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-72021, Código de Validação: 7215B65D7B.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:

34. Proc. 3175/2021. 2ª PJ Codó. SIMP nº 2276-259/2019;
35. Proc. 3178/2021. 1ª PJ Buriticupu. SIMP nº 823-283/2020;
36. Proc. 3336/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP nº 881-257/2020;
37. Proc. 3337/2021. PJ Colinas. SIMP nº PA 03 e 04/2019;
38. Proc. 3513/2021. 5ª PJE Imperatriz. SIMP nº 191 e 174-509/2019 e 810 e 2257-253/2019;
39. Proc. 3514/2021. 5ª PJE Timon. SIMP nº 1264-252/2019;
40. Proc. 3518/2021. 2ª PJ Codó. SIMP nº 448, 428 e 429-259/2020;
41. Proc. 3520/2021. PJ Tuntum.. SIMP nº 203-057/2020;
42. Proc. 3521 e 3952/2021. 8ª PJE São Luís. SIMP nº 1504-509/2019 e 123 e 22195-500/2019; IC 03/2020;
43. Proc. 3533 e 3949/2021. 5ª PJ Santa Inês; SIMP 3587 e 3565-267/2019 e 222-267/2020;
44. Proc. 3534/2021. PJ Colinas. PA 03 e 04/2020;
45. Proc. 3650/2021. PJ Matões. SIMP 28746-500/2019;
46. Proc. 3649/2021. PJ Bequimão. SIMP 102, 805 e 207-024/2019;
47. Proc. 3983/2021. 4ª PJE Timon. SIMP 857-252/2020;
48. Proc. 3987/2021. 3ª PJ Codó. SIMP 422 e 210-259/2020;
49. Proc. 3988/2021. PJ Magalhães de Almeida. SIMP 118-053/2020;
50. Proc. 3989/2021. 1ª PJ Codó. SIMP 1399 e 2109-259/2019 + 320-259/2020;
51. Proc. 3993/2021. PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 164-064/2019;

c) Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)

52. Proc. 3950/2021. 1ª PJ Codó. SIMP nº 1373-259/2015 e 278-259/2018;
53. Proc. 3648/2021. 1ª PJ Santa Luzia. SIMP nº 1783-256/2016; 369, 714 e 1126-256/2017; 378 e 404-256/2018;
54. Proc. 3951/2021. 8ª PJE São Luís. SIMP nº 3187-500/2017;
55. Proc. 3953/2021. 8ª PJE São Luís. SIMP nº 110-500/2018 e 12655-500/2016;
56. Proc. 3984/2021. 37ª PJE São Luís. SIMP nº 4452-500/2017;
57. Proc. 3985/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP nº 22572-500/2015;
58. Proc. 3986/2021. 37ª PJE São Luís. SIMP nº 22575-500/2018;
59. Proc. 3991/2021. PJ Senador La Rock. SIMP nº 544-002/2015;
60. Proc. 3992/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP nº 258-066/2018;

d) Conversão de Processo em Inquérito Civil:

61. Proc. 3971/2021. 8ª PJE Capital. SIMP nº 776 e 10839-500/2020;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

62. Proc. 3786/2021. 1ª Presidente Dutra. SIMP 621 e 754/2020;
63. Proc. 3972/2021. 4ª PJ Paço Lumiar. SIMP 236-507/2020.
64. Proc. 3973/2021. 7ª PJ Caxias. SIMP 56-254/2021.

e) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):

65. Proc. 3791/2021. 2ª PJE Imperatriz. 1º Trimestre/2021;
66. Proc. 3787/2021. 2ª PJ Cível Açailândia. 1º trimestre;
67. Proc. 3788/2021. 1ª PJ Cível Açailândia. 1º trimestre;
68. Proc. 3789/2021. 1ª PJ Esp. Açailândia. 1º trimestre;
69. Proc. 3846/2021. 5ª PJE Imperatriz. 1º trimestre.
70. Proc. 3792/2021. 7ª PJE São Luís. 1º trimestre;
71. Proc. 3790/2021. PJ São Raimundo Mangabeiras. 1º trimestre;
72. Proc. 3793/2021. PJ Itinga. 1º Trimestre/2021;
73. Proc. 3794/2021. 4ª PJE Timon. 1º trimestre;
74. Proc. 3795/2021. 1ª PJ Santa Inês. 1º trimestre;
75. Proc. 3796/2021. PJ Tuntum. 1º trimestre;
76. Proc. 3849/2021. 1ª PJ Criminal São José Ribamar. 1º trimestre;
77. Proc. 3850/2021. 2ª PJ Codó. 1º trimestre;
78. Proc. 3849/2021. 1ª PJ Criminal de Ribamar. 1º trimestre;
79. Proc. 3994/2021. PJ Arari. 1º Trimestre/2021;
80. Proc. 3995/2021. 2ª PJ Balsas. 1º trimestre;
81. Proc. 3996/2021. PJ Guimarães. 1º trimestre;
82. Proc. 3997/2021. PJ Tutóia. 1º trimestre;
83. Proc. 3998/2021. PJ Pindaré. 1º trimestre.
84. Proc. 3999/2021. 8ª PJE São Luís. 1º trimestre;
85. Proc. 4000/2021. PJ Arame. 1º trimestre;
86. Proc. 4001/2021. 5ª PJ Santa Inês. 1º trimestre;
87. Proc. 4002/2021. PJ Loreto. 1º trimestre;
88. Proc. 4020/2021. 2ª PJ Buriticupu. 1º trimestre;
89. Proc. 4004/2021. 1ª PJ Buriticupu. 1º trimestre;
90. Proc. 4005/2021. 3ª PJ Codó. 1º trimestre;
91. Proc. 4006/2021. 37ª PJE São Luís. 1º trimestre;
92. Proc. 4007/2021. PJ Bequimão. 1º trimestre;
93. Proc. 4008/2021. PJ Alcântara. 1º trimestre;
94. Proc. 4009/2021. PJ Buriti. 1º trimestre;
95. Proc. 4010/2021. PJ Santa Helena. 1º trimestre;
96. Proc. 4011/2021. PJ Vitória do Mearim. 1º trimestre;
97. Proc. 4012/2021. PJ Paraibano. 1º trimestre;
98. Proc. 4013/2021. PJ Urbano Santos. 1º trimestre;
99. Proc. 4014/2021. PJ de Matões. 1º trimestre;
100. Proc. 4015/2021. 7ª PJE Timon. 1º trimestre;

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4 / 18



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

101. Proc. 4016/2021. 4ª PJE Imperatriz. 1º trimestre;
102. Proc. 4017/2021. 3ª PJ Balsas. 1º trimestre;
103. Proc. 4018/2021. 38ª PJE São Luís. 1º trimestre;
104. Proc. 4021/2021. 1ª PJ Pres. Dutra. 1º trimestre;
105. Proc. 4022/2021. 1ª PJ Codó. 1º trimestre;
106. Proc. 4023/2021. 1ª PJ Santa Luzia. 1º trimestre;
107. Proc. 4024/2021. 3ª PJE Paço Lumiar. 1º trimestre;
108. Proc. 4025/2021. 3ª PJ Cível São José Ribamar. 1º trimestre;
109. Proc. 4027/2021. 5ª PJ Cível São José Ribamar. 1º trimestre;
110. Proc. 4028/2021. 2ª PJ São José Ribamar. 1º trimestre;
111. Proc. 4185/2021. 2ª PJ Presidente Dutra, 1º trimestre;
112. Proc. 4187/2021. PJ Passagem Franca, 1º trimestre.
113. Proc. 4157/2021. 4ª PJ Balsas. 1º trimestre;
114. Proc. 4158/2021. 5ª PJE Imperatriz. 1º trimestre;
115. Proc. 4159/2021. PJ Turiaçú. 1º trimestre;
116. Proc. 4160/2021. PJ São Domingos do Azeitão. 1º trimestre;
117. Proc. 4161/2021. PJ Cantanhede. 1º trimestre;
118. Proc. 4162/2021. 3ª PJ Pedreiras. 1º trimestre;
119. Proc. 4163/2021. PJ Monção. 1º trimestre;
120. Proc. 4164/2021. PJ Bacuri. 1º trimestre;
121. Proc. 4165/2021. 30ª PJE São Luís. 1º trimestre;
122. Proc. 4166/2021. PJ Mirinzal. 1º trimestre;
123. Proc. 4292/2021. Santa Luzia Paruá. 1º trimestre;
124. Proc. 4340/2021. 1ª PJ Estreito. 1º trimestre;

f) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: DR EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Processo nº 008524-500/2017

Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Promotora de Justiça: Dra. Adélia Maria Souza Rodrigues Morais

Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos por Antônio Júlio Gomes Pinheiro, presidente do Simproesemma.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 008524-500/2017, COM O FITO DE APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR ANTÔNIO JÚLIO GOMES



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PINHEIRO, PRESIDENTE DO SIMPROEEMMA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS JUNTO AO SERVIDOR E A SEDUC. RECEBIMENTOS DE VENCIMENTOS INDEVIDAMENTE. DEVOLUÇÃO DE VALORES. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DO PRESENTE ICP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES

2. Processo nº 002013-509/2019

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: Apurar suposto acúmulo de cargos do servidor Fábio Sales de Melo, lotado na Secretaria de Segurança Pública do estado do Maranhão (IC 05/2020)

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO FÁBIO SALES DE MELO

QUE OCUPANDO CARGO EFETIVO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA LOTADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PRATICOU A ADVOCACIA CONCOMITANTEMENTE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O ACÚMULO INDEVIDO UMA VEZ QUE O SERVIDOR SOLICITOU O CANCELAMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

3. Processo nº 019353-500/2020

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Dr. Nacor Paulo Pereira Dos Santos

Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos do servidor Paulo José da Silva Mesquita (IC 14/2020)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO PAULO JOSÉ DA SILVA MESQUITA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O ACÚMULO INDEVIDO UMA VEZ QUE O SERVIDOR FOI EXONERADO DO CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA MILITAR, OPTANDO PELO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO NA PREFEITURA DE SÃO LUÍS. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

4. Processo nº 019573-500/2020

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos do servidor Leonardo Batista da Silva Araújo (IC 22/2020)

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO LEONARDO BATISTA DA SILVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O ACÚMULO INDEVIDO UMA VEZ QUE O SERVIDOR FOI EXONERADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

5. Processo nº 022096-500/2018

Origem: 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência de São Luís



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Promotor de Justiça: Dr. Ronald Pereira dos Santos

Assunto: Apurar denúncia que trata da falta de acessibilidade no Ginásio Castelinho (IC 14/2018)

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE FALTA DE ACESSIBILIDADE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO CASTELINHO. DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO FOI INFORMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER A EXISTÊNCIA DE PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO ESTÁDIO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, MAS AINDA SEM DISPOSIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA TANTO. ANTE A INEXISTÊNCIA DE PERSPECTIVA QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTEJA PRONTO, OUTRO PROCEDIMENTO SERÁ INSTAURADO EM DATA OPORTUNA PARA ACOMPANHAR AS OBRAS DO NOVO GINÁSIO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

6. Processo nº 001720-257/2015 (1 volume e 1 anexo)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal

Promotora de Justiça: Dra. Sandra Soares de Pontes

Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão de contratação de servidores sem a realização de concurso público pelo Município de Lago Verde/MA (IC 35/2015)

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL PRATICADO PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE, SR. FRANCISCO COQUINHO FERREIRA DA SILVA, PELA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA UMA VEZ QUE O TÉRMINO DO ÚLTIMO MANDATO DO EX PREFEITO SE DEU EM 31/12/2005, EXTRAPOLANDO O PRAZO DE 5 ANOS DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. QUANTO AO POSSÍVEL ILÍCITO PENAL, ESTE

(*) Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU em 27 de Abril de 2021 às 10:45 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-72021, Código de Validação: 7215B65D7B.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

TAMBÉM FOI ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO ANTE O TRANSCURSO DE PELO MENOS 12 ANOS DOS FATOS E TENDO EM VISTA QUE O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, XIII DO DECRETO LEI 201/67 PRESCREVE EM OITO ANOS, CONFORME OS TERMOS DO ART. 109, IV DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

7. Processo nº 000020-001/2018 (6 volumes)

Origem: Promotoria de Justiça de Raposa

Promotor de Justiça: Dr. Reinaldo Campos Castro Júnior

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa com prejuízo ao erário em razão da contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas mortuárias e serviços funerários no município de Raposa (IC 01/2018)

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PREJUÍZO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERAIS, BEM COMO EM VIRTUDE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO DE FUTURAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RAPOSA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, A PREFEITURA DE RAPOSA PROMOVEU A RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DOS PREGÕES. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

8. Processo nº 000653-073/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Matões

Promotor de Justiça: Dr. Renato Ighor Viturino Aragão

Assunto: Apurar denúncias de problemas estruturais na escola municipal “Tia Suely”, no



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Município de Matões/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR RECLAMAÇÃO FEITA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA SEGUNDO A QUAL HAVERIA PROBLEMAS NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL TIA SUELY. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL FORAM SOLUCIONADOS PELO MUNICÍPIO DE MATÕES. INEXISTÊNCIA DE FATOS A SEREM APURADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

9. Processo nº 026701-500/2019

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA

Promotor de Justiça: Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos

Assunto: Informação sobre julgamento irregular com aplicação de multa por meio de Acórdão nº 830/2016, publicado no Diário Oficial do Estado/TCE/MA, em 05.12.2016.

INQUÉRITO CIVIL Nº04/2020-35ª PJE – COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. INFORMAÇÕES SOBRE JULGAMENTO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA POR MEIO DO ACÓRDÃO PL-TCE Nº 830/2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. EXPEDIENTE DETERMINANDO À EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO. DÉBITO NÃO HAVIA SIDO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. ACÓRDÃO PLTCE Nº 830/2016 EXECUTADO POR MEIO DO PROCESSO Nº 0823090-50.2020.8.10.0001 (EXECUÇÃO FISCAL) EM TRÂMITE. PENDENCIAS SANADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

10. Processo nº 001756-509/2019

Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 7ª ProaAd

Promotora de Justiça: Dra. Maria Luciane Lisboa Belo

Assunto: Apurar a notícia da existência de “funcionário fantasma” na Assembleia Legislativa do Estado Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

NOTÍCIA DE FATO. OUVIDORIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE “FUNCIONÁRIO FANTASMA” NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA. POSSIBILIDADE DE DESEMPENHO DAS FUNÇÕES EXTERNAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO. PREVISÃO LEGAL NAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DAQUELA CASA. DESNECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 17. DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP/MA E ART. 9º DA LEI Nº 7347/1985. ATO REGULAMENTAR Nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

11. Processo nº 001760-257/2020 (Eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal

Promotora de Justiça: Dra. Sandra Soares de Pontes

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação de servidor sem concurso público no município de Bacabal

Inquérito Civil - SIMP nº 001760-257/2020. Instaurado após recebimento de cópia de sentença trabalhista ajuizada por Geraldo Rodrigues da Silva (Processo nº 0017067.55.2018.5.16.0008) em face do município de Bacabal para apuração de possível prática de ato de improbidade. Considerando a contratação sem a aprovação em concurso público, foi encaminhada cópia dos autos da reclamação trabalhista para ciência e eventuais providências. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Diante do acervo de documentos acostado aos autos, verificou-se o fenômeno da prescrição do ato ímprobo, tendo em vista o que preconiza a Lei nº 8.429/92, bem como a conduta de nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei, tipificada no art. 1º, inciso XIII do Decreto-Lei 201/67, teve extinta a punibilidade com a morte do agente, nos termos do art. 107, inciso I do Código Penal. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça, haja vista o esgotamento de todas as possibilidades de diligências, convencida da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

12. Processo nº 000126-044/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de PIO XII
Promotora de Justiça: Dra. Fabiana Santalúcia Fernandes
Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social do Sr. João Batista Lima Rodrigues, portador de deficiência (PA nº 11/2020)

Procedimento Administrativo Nº11/2020. A fim de averiguar a suposta situação de vulnerabilidade social (risco) do Sr. João Batista Lima Rodrigues, pessoa que é portador de deficiência. Resolução da demanda com tratamento efetivado ao paciente pela Secretaria de Saúde do Município. Não se verificou haver comprovação ou indícios de prática de qualquer ilícito penal, civil ou administrativo praticado pelo gestor municipal, Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais ou extrapenais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

13. Processo nº 000590-029/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante
Promotor de Justiça: Dr. João Cláudio de Barros
Assunto: Apurar a notícia de possível emprego irregular de verba pública na publicação de matéria na revista “Estrelas” edição 66 pela Prefeita de Amarante.

Inquérito Civil SIMP. Nº 000590-029/2019. Apurar a notícia de possível emprego irregular de verba pública na publicação de matéria na revista “Estrelas” edição 66 pela Prefeita de Amarante. Fato não comprovado. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal por parte da gestora municipal. Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

14. Processo nº 026699-500/2020 (eletrônico)

Origem: 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
Promotora de Justiça: Dra. Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Assunto: Apurar a violação aos direitos dos consumidores em decorrência da cobrança de parcelas de empréstimos consignados pelo Banco do Brasil



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Inquérito Civil Nº 8/2021. Para apurar a violação aos direitos dos consumidores em decorrência da cobrança de parcelas de empréstimos consignados pelo Banco do Brasil S.A. Resolução da demanda com o cumprimento da Recomendação expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor ao Banco do Brasil S.A. Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

15. Processo nº 000593-043/2019

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monção

Promotor de Justiça: Dr. Tibério Augusto Lima de Melo

Assunto: Apurar irregularidades em licitações e contratos realizados entre a Empresa Qualitativa Cooperativa de Seguros de Serviços Qualificados e o Município de Igarapé do Meio entre os anos de 2012 a 2014

Inquérito Civil nº 13/2017. Apurar a suposta prática de improbidade administrativa decorrente de irregularidades em licitações e contratos realizados entre a Empresa Qualitativa Cooperativa de Seguros de Serviços Qualificados e a Prefeitura do Município de Igarapé do Meio. Fatos ocorridos entre os anos de 2012 a 2014. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

16. Processo nº 000962-509/2017

Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde de São Luís

Promotor de Justiça: Dr. Herbeth da Costa Figueiredo

Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social da Sra. Avelina Pereira, portadora de deficiência física e do Sr. Adanilton Pereira Cutrim, portador de transtorno mental

Inquérito Civil Nº18/2018. A fim de averiguar a suposta situação de vulnerabilidade social da Sra Avelina Pereira conhecida por “Vuca” que é portadora de deficiência física e do Sr. Adanilton Pereira Cutrim, que é portador de transtorno mental e que ambos estariam sendo abusadas financeiramente e negligenciadas pela Sra. Joaquina Pereira. Resolução da demanda. Não há comprovação de evidências de violências sofridas, de maus tratos ou negligência, ou qualquer indício de ilícito criminal ou administrativo.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais ou extrapenais.
Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

17. Processo nº 013412-253/2018

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz
Promotor de Justiça: Dr. Carlos Augusto Ribeiro Barbosa
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa (abuso de autoridade) praticado por policiais militares

Inquérito Civil Nº 018/2019. Apurar possível ato de improbidade administrativa (abuso de autoridade) que teria sido supostamente praticado pelos policiais militares HIGOR CARLOS CARDOSO FURTADO DOS SANTOS e LAIO MARTINS RODOVALHO lotados na 3º BPM de Imperatriz. Fato não comprovado. Não há nenhum indício de prática de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal por parte dos representados. Falta de Justa Causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

18. Processo nº 013997-253/2019

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Imperatriz
Promotor de Justiça: Dr. Sandro Pofahl Biscaro
Assunto: Apurar a notícia de cobrança indevida de seguros feitos pela Seguradora Sura e a empresa “55 Soluções” integrante do “Grupo Equatorial”.

Inquérito Civil Nº 04/2020. Apurar a notícia de cobrança indevida de seguros feitos pela Seguradora Sura e a empresa “55 Soluções” integrante do “Grupo Equatorial”. Resolução da demanda com a devolução dos valores pagos aos reclamantes e o cancelamento dos contratos dos seguros. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

DECLÍNIO AO MPF

19. Processo nº 000350-007/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tutóia – Ma.
Promotor de Justiça: Dr. Fernando José Alves Silva



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação.

Notícia de Fato SIMP Nº 000350-007/2020. Para averiguar supostas irregularidades no cumprimento da Lei 13.987/2020. Utilização de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação. Declínio de Atribuição para o MPF em razão de se tratar de programa de origem federal. Encaminhamento do feito ao Ministério Público Federal. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA

20. Processo nº 017042-500-2017

Origem: 1ª Promotoria Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Dr. Marcos Valentim Pinheiro Paixão

Assunto: Apurar supostas irregularidades na destinação de recursos públicos ao instituto lógica, através da celebração de diversos convênios e contratos, firmados por secretarias e fundações públicas do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (IC nº 01/2020)

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO LÓGICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE DIVERSOS CONVÊNIOS E CONTRATOS, FIRMADOS POR SECRETARIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

1. A decisão da Promotoria de Base está fundamentada no fato de que o objeto do presente procedimento já foi devidamente desmembrado e que as investigações em relação a cada convênio/contrato correrão em separado, razão pela qual determinou o arquivamento do feito.

2. Adoção de todas as medidas pertinentes ao presente caso.

3. Constatou-se, conforme consignado pelo Promotor de Justiça, que o objeto do procedimento em tela foi integralmente desmembrado, tendo em vista a necessidade de que a investigação procedesse, em relação às despesas originadas de convênios e contratos diversos, de forma autônoma, de modo que não mais subsiste razão para continuidade de qualquer apuratório nestes



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

autos originais.

4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

21. Processo nº 004133-267/2018

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

Promotora de Justiça: Dra. Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Averiguar o comparecimento dos médicos no Hospital de Santa Inês nas escalas e possível existência de vínculo de parentesco entre os médicos contratados e a atual gestora do Município de Santa Inês (IC nº. 018/2018)

INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR SE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO HOSPITAL DE SANTA INÊS ESTÃO COMPARECENDO NOS DIAS PARA OS QUAIS FORAM ESCALADOS E SE HÁ VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE OS MÉDICOS EVENTUALMENTE CONTRATADOS E A ATUAL REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

1. A manifestação da Promotoria de Justiça está fundamentada na ausência de irregularidades quanto à violação ao princípio da impessoalidade (por meio de afronta à determinação constante da Súmula Vinculante nº 13) ou mesmo quanto à assiduidade dos profissionais médicos que atuam junto ao Hospital Municipal de Santa Inês.

2. Adotadas todas as medidas pertinentes ao presente caso, empreendidas diligências, não foram constatadas pelo Órgão Ministerial de Santa Inês, as irregularidades suscitadas.

3. Após investigação, foi verificado que os médicos que prestam serviço no Hospital Municipal de Santa Inês estão comparecendo nos dias para os quais foram escalados e não havia vínculo de parentesco entre os médicos contratados e a então representante do Município, apto a configurar violação ao princípio da impessoalidade, consoante explicitado na Súmula Vinculante nº 13.

4. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base.

22. Processo nº 000095-073/2019

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Matões

Promotor de Justiça: Dr. Renato Ighor Viturino Aragão

Assunto: Acompanhar a execução de obras de recuperação da estrada que liga o Povoado Santa Tereza ao Povoado Bonito, pertencentes ao Município de Matões/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRITO SENSU. MUNICÍPIO DE MATÕES-MA. ACOMPANHAR/FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO SANTA TEREZA AO POVOADO BONITO. SITUAÇÃO SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. O Requete promoveu o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu, em razão da efetiva recuperação da estrada vicinal objeto da presente averiguação. 2. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, visto não ser necessário o prosseguimento do feito, VOTO pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, termos do e 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º e art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. (Procedimento Administrativo Strito Sensu nº 95-073/2019-PJ/MTS. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. Arquivamento Homologado. CSMP)

23. Processo nº 024918-500/2020

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís
Promotor de Justiça: Dr. Marcos Valentim Pinheiro Paixão
Assunto: Irregularidades na prestação de contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAPEAD referente aos anos de 2007 e 2008.

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAPEAD REFERENTE AOS ANOS DE 2007 E 2008, OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

24. Processo nº 000021-257/2015

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada do termo Judiciário de São Luís- 2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente
Promotor de Justiça: Dr. Claudio Rebelo Correia Alencar
Assunto: Apurar possível irregularidade na construção de empreendimento imobiliário de responsabilidade da empresa MRV Engenharia, localizado na Estrada do Pimenta, s/nº, no bairro Alto do Calhau, nesta cidade (Inquérito Civil nº 72/2016 – 2ªPJDEMA)



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MRV ENGENHARIA. SITUAÇÃO SANASA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º § 1º, DA LEI No 7.347/85.

São Luís, 27 de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 27/04/2021 às 10:45 hrs ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 27 de Abril de 2021 às 10:45 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-72021, Código de Validação: 7215B65D7B.